



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 4.184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA CONCEDER REGIME ESPECIAL À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAGRI, PARA DAR EFETIVIDADE A CONVÊNIO REALIZADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE ALAGOAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 107, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o Convênio ICMS 73, de 30 de setembro de 2004 e o Processo Administrativo nº 1101-1169/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I – o Capítulo VIII-A ao Título II do Livro II, compreendendo os arts. 630-A a 630-C:

“CAPÍTULO VIII-A (AC)

DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE  
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA DIRETA LOCAL DA  
AGRICULTURA FAMILIAR (AC)

Art. 630-A. As operações de circulação de produtos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, previsto no art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e em Convênio celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no que se refere a obrigações tributárias relativas ao ICMS, obedecerá ao disposto neste Capítulo. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 630-B. À Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI, na condição de executora do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar (PAA), fica concedido Regime Especial para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas ao ICMS. (AC)

§ 1º O Regime Especial concedido à SEAGRI, exclusivamente para acobertar as operações com produtos realizadas no âmbito do PAA, consiste em: (AC)

I – concessão de inscrição única no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL aos estabelecimentos da SEAGRI, caso em que passam a ser denominados SEAGRI/PAA; (AC)

II – credenciamento dos agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF perante a SEAGRI; (AC)

III – autorização à SEAGRI para mandar confeccionar nota fiscal, mediante prévia Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF; (AC)

IV – autorização para emissão de nota fiscal pela SEAGRI: (AC)

a) na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, dispensada a emissão de nota fiscal pelo produtor; e (AC)

b) na respectiva saída dos produtos adquiridos, conforme a alínea anterior, com destino às entidades sociais beneficiárias da doação simultânea. (AC)

V – dispensa da escrituração de livros e da entrega de informações econômico-fiscais. (AC)

§ 2º Os documentos fiscais relativos a operações, de entrada ou de saída, deverão ser mantidos em boa guarda, ordem e conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da respectiva emissão. (AC)

§ 3º Nas notas fiscais emitidas, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, deverá constar a seguinte expressão no campo “Dados Adicionais”: “Emitida no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar (PAA) – Regime Especial conforme Decreto nº ...”. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 630-C. A Secretaria de Estado da Fazenda poderá, complementarmente, disciplinar a matéria de que trata este Capítulo, inclusive instituindo obrigações acessórias.” (AC)

II – o item 79 à Parte I do Anexo I:

“79 - A saída de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com destino à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRI/PAA (Conv. ICMS 73/04). (AC)

Nota única. A isenção somente se aplica as operações ocorridas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar (PAA), de que trata o Capítulo VIII-A do Título II do Livro II.” (AC)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 21 de setembro de 2009, 194º da Emancipação Política e 121º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 22.09.2009.**